



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Segurança Pública e o Conselho Municipal de Segurança Pública.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FMSP)**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), fundo especial de natureza contábil com unidade orçamentária, tem por objetivo garantir recursos para a execução de projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência no âmbito do município de Imperatriz/MA, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA e as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º - A gestão do FMSP caberá ao ordenador de despesas da Guarda Municipal, mediante plano de aplicação que será anualmente feito pela Guarda Municipal de Imperatriz e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - Compete especificamente ao Gestor do FMSP, entre outras atribuições:

I – administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

II – submeter e encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os balancetes do mês anterior, assim como acompanhar a elaboração e as prestações de contas específicas estabelecidas nas legislações pertinentes;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III - Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o ordenador de despesas da Guarda Municipal deverá encaminhar prestação anual de contas do FMSP, aprovada pelo Conselho, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Constituem recursos do FMSP:

I – a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – o resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal de Imperatriz;

III – os produtos advindos da arrecadação de convênio firmados para atuação e/ou fiscalização da Guarda Municipal;

IV – a transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

V – as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

VI – o resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;

VII – as receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

VIII – saldos de Exercícios anteriores;

IX – o produto da arrecadação das multas de trânsito quando aplicadas pelos Guardas Municipais e em decorrência de convênio firmado com a Secretaria Municipal de Trânsito de Imperatriz/MA para o exercício supletivo e em apoio a fiscalização do trânsito.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em contas correntes especiais, em nome do FMSP, e serão movimentadas em conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 6º - Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

I - reequipamento, treinamento e qualificação da Guarda Municipal de Imperatriz;

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III - estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da GMI;

IV - programas de segurança comunitária;

V - programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas;

VI - programas de capacitação de equipe da GMI;

VII - construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da GMI;

VIII - aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Imperatriz – CMSP, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para o aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o pleno desenvolvimento da Guarda Municipal de Imperatriz - MA.

Art. 8º - Integram o Conselho Municipal de Segurança Pública os seguintes representantes:

I - 01(um) da Controladoria Geral de Imperatriz;

II - 01(um) do Poder Legislativo de Imperatriz;

III - 01(um) do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz;

IV - 01(um) da Diretoria Administrativa e Financeira da Guarda Municipal de Imperatriz;

V - 01(um) da Procuradoria Geral de Imperatriz;

VI - 01(um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Município de Imperatriz.

VII – 01(um) representante dos integrantes da guarda municipal de Imperatriz – MA.

§ 1º - Os membros do CMSP, não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos I a VI do caput deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos/entidades e designados em ato do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - O Conselho do FMSP será presidido pelo representante do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 4º - As decisões do CMSP serão homologadas pelo ordenador de despesas da Guarda Municipal.

§ 5º - Caberá ao CMSP zelar pela aplicação dos recursos do FNSP em consonância com o disposto na Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 6º - O CMSP poderá instituir comissão para monitorar a prestação de contas e a análise do relatório de gestão apresentados pelos entes federativos beneficiários dos recursos do FMSP.

Art. 9º - O CMSP, tem as seguintes atribuições perante o Fundo Municipal de Segurança Pública de Imperatriz:

I – acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública, e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas e Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Imperatriz;

II - aprovar anualmente o Plano de Ação e Metas Anual do Fundo;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação e Metas Anual;

IV - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – acompanhar a organização do cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – acompanhar a execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recursos do Fundo;

VII - outras atividades afins.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o decreto regulamentador.

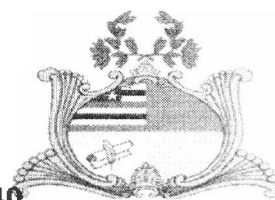


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ~~revogando~~ as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

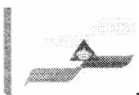
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
EDITAL	2
Edital nº. 001/2012-PMJ	2
LEI	4
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022	4
FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI	7
EDITAL	7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA	7
PORTARIA	8
PORTARIA Nº 005/2022– FCI	8
PORTARIA Nº 006/2022– FCI	8
PORTARIA Nº 007/2022– FCI	9
PORTARIA Nº 008/2022 – FCI	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	10
EXTRATO DE CONTRATO	10
CONTRATO Nº17/2022-SEDES	10
CONTRATO Nº18/2022-SEDES	11
CONTRATO Nº22/2022-SEDES	12
CONTRATO Nº23/2022-SEDES	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	12
RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 60/2021 - SEMED	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	13
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	13
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 02/2022	13
EXTRATO DE CONTRATO	13
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO 032/2022 - SEMUS	13
EXTRATO DE CONTRATO - 035/2022 - SEMUS	13
SECRETARIA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA - SERF	13
PORTARIA	13
PORTARIA N.º 003/2022 DE 22 DE ABRIL DE 2022 - SERF	13
EDITAL	14
EDITAL PÚBLICO DE CITAÇÃO Nº 0028/2022 - SERF	14
PORTARIA	14
PORTARIA N.º 002/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022 - SERF	14





LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Segurança Pública e o Conselho Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FMSP)

Art. 2º - O Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), fundo especial de natureza contábil com unidade orçamentária, tem por objetivo garantir recursos para a execução de projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência no âmbito do município de Imperatriz/MA, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA e as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º - A gestão do FMSP caberá ao ordenador de despesas da Guarda Municipal, mediante plano de aplicação que será anualmente feito pela Guarda Municipal de Imperatriz e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - Compete especificamente ao Gestor do FMSP, entre outras atribuições:

- administrar a arrecadação das receitas e a liberação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- submeter e encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os balancetes do mês anterior, assim como acompanhar a elaboração e as prestações de contas específicas estabelecidas nas legislações pertinentes;





Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o ordenador de despesas da Guarda Municipal deverá encaminhar prestação anual de contas do FMSP, aprovada pelo Conselho, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Constituem recursos do FMSP:

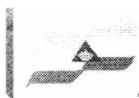
- a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
 - o resultado de alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal de Imperatriz;
 - os produtos advindos da arrecadação de convênio firmados para atuação e/ou fiscalização da Guarda Municipal;
 - a transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;
 - as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
 - o resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área da Segurança Pública;
 - as receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
 - saldos de Exercícios anteriores;
- o produto da arrecadação das multas de trânsito quando aplicadas pelos Guardas Municipais e em decorrência de convênio firmado com a Secretaria Municipal de Trânsito de Imperatriz/MA para o exercício supletivo e em apoio a fiscalização do trânsito.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em contas correntes especiais, em nome do FMSP, e serão movimentadas em conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 6º - Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados para financiar:

- reequipamento, treinamento e qualificação da Guarda Municipal de Imperatriz;
- sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;





- estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da

GMI;

- programas de segurança comunitária;

- programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas ilícitas;
- programas de capacitação de equipe da GMI;

- construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da GMI;

- aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Imperatriz – CMSP, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para o aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o pleno desenvolvimento da Guarda Municipal de Imperatriz - MA.

Art. 8º - Integram o Conselho Municipal de Segurança Pública os seguintes representantes:

- 01(um) da Controladoria Geral de Imperatriz;

- 01(um) do Poder Legislativo de Imperatriz;

- 01(um) do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz;

- 01(um) da Diretoria Administrativa e Financeira da Guarda Municipal de Imperatriz;

- 01(um) da Procuradoria Geral de Imperatriz;

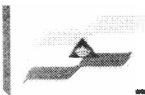
- 01(um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Município de Imperatriz.

§ 1º - Os membros do CMSP, não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos I a VI do caput deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos/entidades e designados em ato do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º - O Conselho do FMSP será presidido pelo representante do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.





§ 4º - As decisões do CMSP serão homologadas pelo ordenador de despesas da Guarda Municipal.

§ 5º - Caberá ao CMSP zelar pela aplicação dos recursos do FNSP em consonância com o disposto na Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 6º - O CMSP poderá instituir comissão para monitorar a prestação de contas e a análise do relatório de gestão apresentados pelos entes federativos beneficiários dos recursos do FMSF.

Art. 9º - O CMSP, tem as seguintes atribuições perante o Fundo Municipal de Segurança Pública de Imperatriz:

- acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública, e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas e Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Imperatriz;
- aprovar anualmente o Plano de Ação e Metas Anual do Fundo;

- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação e Metas Anual;
- providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;
- acompanhar a organização do cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;
- acompanhar a execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recursos do Fundo;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o decreto regulamentador.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: qnorluf18e520220324180300

FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

O presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica, Lei Ordinária nº 784/95, Lei Ordinária 1.020/2001.

CONSIDERANDO LEI Nº 8.319 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 e suas regulamentações.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.319 de 12 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 24.720 de 3 de novembro de 2008, e Regimento para a Eleição do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão - Biênio 2022/2024.

faz saber a todos que tomarem conhecimento do presente edital, que a Assembleia Geral de Cultura do Município de Imperatriz – MA, que tem por objetivo específico a escolha de 20 (vinte) delegados titulares e 20 (vinte) delegados suplentes, nos seguintes segmentos Artes Cênicas; Música; Livro e Literatura; Audiovisual; Artes Visuais; Patrimônio Cultural; Memória e Documentação; Culturas Populares, que representaram o Município de Imperatriz no Fórum Estadual de Cultura, a ser realizado no dia 29/04/2022, na cidade CAXIAS - MA, de responsabilidade da SECMA, para eleição dos membros do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Maranhão – Biênio 2022/2024, ocorrerá no dia 30/03/2022, às 17 horas, na sede da Academia Imperatrizense de Letras, Rua Urbanos Santos, S/N, em frente à Praça da Cultura.

Cópia do presente edital e do Regimento Interno da Assembleia Geral de Cultura encontra-se a disposição dos interessados na sede da Fundação Cultural

